



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**

## **PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 0024, em 12 de maio de 2022.**

**Institui, no âmbito do Município de Alfenas, a Semana da Consciência Intercultural aos Povos Indígenas no âmbito do Município de Alfenas-MG e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Consciência Cultural dos Povos Indígenas no âmbito do Município de Alfenas-MG, no período de 7 (sete) dias antecedentes à data de 19 de abril de cada ano (Dia Nacional do Índio), devendo constar no Calendário Oficial de Eventos de Alfenas.

Art. 2º A semana da consciência indígena, em homenagem ao Dia do Índio, será programada por eventos relacionados à informação e preservação acerca da diversidade sociocultural e política, indígena existente, fazendo parte do Calendário Oficial de Eventos desta cidade.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para a plena consecução desta Lei, inclusive, firmar parcerias com entidades da sociedade civil organizada, visando ampliar o conhecimento das pessoas contra o preconceito, bem como oportunizando a fala sobre a diversidade da temática indígena, como uma necessária alternativa para a “monocultura” europeia, relacionando educações étnicas “pluriculturais”.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Alfenas, através da Secretaria de Educação deverá incluir na grade curricular da Educação Municipal, o desenvolvimento de atividades que visem elevar o conhecimento sobre os povos indígenas do Brasil.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as escolas e sua equipe pedagógica a desenvolverem atividades durante toda a semana ligadas à questão Indígena Brasileira.

Art. 5º Fica previsto o intercâmbio cultural entre comunidades indígenas e as



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**

unidades de educação do Município, instituições estaduais e federais - isto é, escolas e universidades públicas e privadas - que atuam no âmbito do Município de Alfenas-MG.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e deverá ser regulamentada por Decreto Executivo Municipal.

Alfenas, 10 de maio de 2022.

**Jaime Daniel dos Santos**  
**(Jaime Daniel)**  
***Presidente***

**Paulo Agenor Madeira**  
**(Paulinho do Asfalto)**  
***1º Secretário***

**Tani Rose Ribeiro**  
**(Tani Rose)**  
***Vice-Presidente***

**Luciano Guilherme Felipe Lee**  
**(Professor Luciano Solar)**  
***2º Secretário***

